

INDICAÇÃO Nº 199 /2019.

CAMARA MUNICIPAL
DE CANTAGALO
PRUTOGOLO Nº 883/40/9
SALO9 1-20/9
HORA: 15-10
O FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente, Srs. Vereadores,

Indico, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, Exmo. Prefeito Municipal de Cantagalo-RJ, a presente indicação e a respectiva minuta do anteprojeto de lei, que Obriga a disponibilização de cadeira de rodas em todos os cemitérios públicos localizados no município de Cantagalo, e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa o encaminhamento de Anteprojeto de Lei que Obriga a disponibilização cadeira de rodas em todos os cemitérios públicos localizados no município de Cantagalo, e dá outras providências, para dar maior conforto àquelas pessoas que, pela dificuldade do momento, necessitam de apoio para ser deslocar até um veículo, ou mesmo para se manter, confortavelmente, na capela velório.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 24 de setembro de 2019.

Ozeas da Silva Pereira Vereador-PSB

## ANTEPROJETO DE LEI

Obriga a disponibilização de cadeira de rodas em todos os cemitérios públicos localizados no município de Cantagalo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os cemitérios públicos localizados no município de Cantagalo, ficam obrigados a manter e disponibilizar, em suas instalações, no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas não motorizada, para utilização de seus usuários.

Parágrafo único – A cadeira de rodas deverá ser mantida junto à administração dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º-Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ozeas da Silva Pereira Vereador-PSB